



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 2.960/2021

*Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino instituído pela Lei 2.929/2021 e dá outras providências*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 2.929/2021 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2021" até 30 (trinta) de Setembro de 2021.

Parágrafo único – O dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 2.929/2021, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 1º (primeiro) de Outubro de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 2.929/2021 não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de Setembro de 2021.

Ouro Fino, 19 de Julho de 2021.

  
Henrique Rossi Wolf  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**LEI Nº 2.960/2021**

**LEI Nº 2.960/2021**

*Prorroga o período de vigência do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino instituído pela Lei 2.929/2021 e dá outras providências*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 2.929/2021 que instituiu o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2021” até 30 (trinta) de Setembro de 2021.

Parágrafo único – O dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 2.929/2021, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 1º (primeiro) de Setembro de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 2.929/2021 não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de Setembro de 2021.

Ouro Fino, 19 de Julho de 2021.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Batista Teixeira  
**Código Identificador:9CFB19CF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/07/2021. Edição 3054  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**LEI Nº 2.960/2021**

**LEI Nº 2.960/2021**

*Prorroga o período de vigência do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino instituído pela Lei 2.929/2021 e dá outras providências*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 2.929/2021 que instituiu o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2021” até 30 (trinta) de Setembro de 2021.

Parágrafo único – O dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 2.929/2021, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 1º (primeiro) de Outubro de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 2.929/2021 não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de Setembro de 2021.

Ouro Fino, 19 de Julho de 2021.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Batista Teixeira  
**Código Identificador:**D03F5052

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/07/2021. Edição 3056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>